



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas técnicas, apresentadas ao **Credenciamento nº 039/2018** destinado ao **Credenciamento de instituições/empresas especializadas, na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento de 2.151 crianças de 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.** Aos 02 dias de abril de 2018, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 136/2017, composta por Silvia Mello Alves, Patricia Regina de Sousa, Thiago Roberto Pereira e Jéssica de Arruda de Carvalho, sob a presidência da primeira, para julgamento das propostas técnicas apresentadas, de acordo com os Relatórios de Visitas Técnica *in loco*, realizadas nas instituições habilitadas, conforme julgamento realizado em 06 de fevereiro de 2018 e os Pareceres Técnicos, emitidos pela Equipe de Seleção Técnica, designada pela Portaria nº 052/2018 – SED.GAB, bem como a ata de reunião para julgamento dos documentos do envelope nº 2 – Proposta Técnica, documento SEI nº 1635416, emitida pela Secretaria de Educação. Sendo assim, após análise dos Pareceres Técnicos e demais documentos apresentados e considerando o disposto no item 5.3.1, do edital o qual determina que *a avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica In Loco terá caráter eliminatório*, a Comissão de Licitação decide **DESCCLASSIFICAR: Creche CEI Prole Feliz Ltda. – ME:** Relatório de Visita Técnica SEI nº 1640126 e Parecer Técnico SEI nº 1640147, *por não apresentar Projeto Político Pedagógico atualizado conforme disposto do item 2.2 do Relatório de Visita Técnica, tendo em vista que este no seu contexto não apresenta organização das turmas; não abrange as políticas de educação inclusiva, bem como, não demonstra os processos de articulação da educação infantil com o ensino fundamental. Não apresenta, ainda, os processos de formação continuada dos profissionais; Relação dos recursos humanos e os Referencias Bibliográficos, conforme estabelecidos no artigo oitavo da Resolução nº 645/2017/CME do Conselho Municipal de Educação.* Desta forma, a instituição não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básico de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. **Centro de Educação Infantil Reino da Criança Ltda - ME:** Relatório de Visita Técnica SEI nº 1640151 e Parecer Técnico SEI nº 1640153, *por não cumprir com os itens 2.2 e 2.3, do Relatório de Visita Técnica, uma vez que o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno não estavam atualizados, bem como pelo fato de que a cozinheira no momento da visita não encontrava-se no seu local de trabalho ou no espaço escolar; o que impossibilitou de averiguar os itens 5.2 e 5.3 do Relatório de Visita Técnica.* Desta forma, a instituição não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básico de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. **Centro de Educação Infantil Pequeno Céu Ltda - ME:** Relatório de Visita Técnica SEI nº 1640176 e Parecer Técnico SEI nº 1640177, *por não cumprir com os dispostos nos itens 2.2 e 2.3 do Relatório de Visita Técnica, uma vez que Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno não estavam atualizados, bem como por não apresentar ART da profissional em nutrição vinculando o CEI Pequeno Céu junto ao Conselho de Nutrição da 10ª região.* Desta forma, a instituição não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básico de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. **Centro de Educação Infantil Fazendinha:** Relatório de Visita Técnica SEI nº 1640182 e Parecer Técnico SEI nº 1640185, *por não*

apresentar o Projeto Político Pedagógico atualizado, uma vez que referencia as resoluções revogadas 212/2013/CME e 061/08 COMED, do Conselho Municipal de Educação, bem como apresenta calendário e cronograma anual com o exercício de 2017. Desta forma, a instituição deixou de atender o disposto no item 2.2 do relatório de visita técnica, portanto não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básico de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. **Centro de Educação Infantil Ventania Ltda-ME:** Relatório de Visita Técnica SEI nº 1640186 e Parecer Técnico SEI nº 1640188, *por não apresentar Projeto Político Pedagógico atualizado, pois referencia as resoluções revogadas 248/2013/CME e 212/2013/CME do Conselho Municipal de Educação. Menciona ainda as diretrizes curriculares com data de 2012, sendo que a correta é a de 2009.* Desta forma, a instituição deixou de atender o disposto no item 2.2 do relatório de visita técnica, portanto não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básico de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. **Centro Educacional Infantil Pequeninos de Jesus:** Relatório de Visita Técnica SEI nº 1640192 e Parecer Técnico SEI nº 1640193, *o Projeto Político Pedagógico não encontrava-se atualizado, pois referencia a resolução revogada 212/2013/CME do Conselho Municipal de Educação. Menciona ainda a Meta Financeira prevista para 2017.* Desta forma, a instituição deixou de atender o disposto no item 2.2 do relatório de visita técnica, portanto não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básico de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. **Silvia Maria Pereira Fernandes (CEI Tempo Feliz):** Relatório de Visita Técnica SEI nº 1640198 e Parecer Técnico SEI nº 1640199, *por não cumprir com o item 1.1 - quadro funcional; Item 2.1, 2.2 e 2.3 - Da supervisão pedagógica; Item 4 – Lactário, o CEI atende crianças do Berçário I, mas não possui lactário; Item 5.1 e 5.2 Cozinha - não possui Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e uniforme compatível com a função. Deixou de cumprir ainda com o item 5.3 - Cabelos presos, sem esmaltes e sem adornos. Não cumpriu também com os itens 8.1 e 8.2 do controle de pragas, bem como o disposto no item 10.7 do relatório de visita técnica.* Desta forma, a instituição não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básico de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. **Centro de Educação Infantil Estrela da Manhã Ltda:** Relatório de Visita Técnica Sei nº 1640264 e Parecer Técnico SEI nº 1640266, *não cumpriu com o item 2.2 - Projeto Político Pedagógico tendo em vista que este não está atualizado pois no seu contexto deixa de abranger as políticas de educação inclusiva bem como os referenciais bibliográficos, conforme estabelecidos no artigo oitavo da Resolução nº 645/2017/CME Conselho Municipal de Educação.* Desta forma, a instituição não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básico de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. **Centro de Educação Infantil Shulze Ltda - ME (CEI Pequenos Bambinos):** Relatório de Visita Técnica SEI nº 1640204 e Parecer Técnico SEI nº 1640207, *por não apresentar Projeto Político Pedagógico atualizado, uma vez que este referencia a resolução revogada 007/99/COMED do Conselho Municipal de Educação bem como está datado do dia 29 de fevereiro de 2018, data posterior a entrega do envelope no certame, SEI 1516412. A proposta pedagógica do CEI leva em conta o artigo 12 da Resolução 17/99 CEE/SC, no entanto a Resolução 17/99 CEE/SC não possui artigo 12 conforme mencionado pela unidade.* Desta forma, a instituição deixou de atender o disposto no item 2.2 do relatório de visita técnica, portanto não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básico de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da

Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. **Centro de Educação Infantil Pimpolhos Ltda – ME:** Relatório de Visita Técnica SEI nº 1640210 e Parecer Técnico SEI nº 1640211, *o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno não encontram-se atualizados já que referencia as resoluções revogadas 07/99/COMED e 061/08/COMED. Não possui caixa d'água e/ou reservatório de água e/ou cisterna, conforme itens 9.1 e 9.2 do relatório de visita técnica.* Assim, a instituição não cumpriu com o disposto nos itens 2.2, 2.3, 9.1 e 9.2, do relatório de visita técnica, portanto não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básico de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. **Centro de Educação Infantil Espaço do Parque Ltda. - ME:** Relatório de Visita Técnica SEI nº 1640216 e Parecer Técnico SEI nº 1640217, *por não cumprir com o item 2.2 do relatório de visita técnica - Projeto Político Pedagógico que não encontra-se atualizado, pois este menciona a Resolução revogada 212/2013/CME, bem como pelo fato de que no dia da visita a cozinha não estava em funcionamento ficando impossível a averiguação do item 6.2 - Do Cardápio. Ainda, pelo fato de que a cozinha não encontrava-se no ambiente de trabalho e/ou no espaço escolar o que impossibilitou a Equipe Técnica de verificar os itens 5.2 e 5.3 do relatório de visita.* Desta forma, a instituição não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básico de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. **Ivanir dos Santos Cardozo - ME (CEI Turma da Mônica):** Relatório de Visita Técnica SEI nº 1640220 e Parecer Técnico SEI nº 1640223, *deixou de cumprir com o item 2 - Supervisão Pedagógica. O professor não possuía plano de aula, nem tinha diário de classe preenchido diariamente. Não possui Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno atualizados, pois utiliza as resoluções revogadas 061/08 Secretaria de Educação e Cultura e 007/99/COMED. Ainda, a unidade possui nutricionista, mas não estava seguindo o cardápio no dia da visita e este não estava em local visível, conforme disposto nos itens 6.2 e 6.3 do "Cardápio". A empresa não comprovou o vínculo empregatício do cozinheiro.* Assim, a instituição não cumpriu com o disposto nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 6.2 e 6.3, do relatório de visita técnica, portanto não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básico de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. **Centro de Educação Infantil Fadinha Ltda - ME:** Relatório de Visita Técnica SEI nº 1640227 e Parecer Técnico SEI nº 1640227, *por não manter as salas de aulas limpas e organizadas. Os mobiliários, materiais, ventiladores, paredes e brinquedos necessitam de manutenção, limpeza, organização. Os banheiros não estavam em regulares condições de higiene e limpeza. A empresa possui parque que precisa de manutenção. O cardápio não estava em local visível à comunidade escolar. O refeitório assim como a área de serviço e áreas externas não encontravam-se limpos e organizados. O Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno não estavam atualizados para o exercício de 2018, pois utilizam em seu contexto a resolução revogada 212/2013/CME do Conselho Municipal de Educação.* Assim, a instituição não cumpriu com o disposto nos itens 2.2, 2.3, 6.3, 7.1, 8.2, 10.3, 10.4, 11.3 e 13.4, do relatório de visita técnica, portanto não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básico de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. **Nicélia Maria Barone de Oliveira - ME (CEI Cantinho da Criança):** Relatório de Visita Técnica SEI nº 1640231 e Parecer Técnico SEI nº 1640233, *deixou de cumprir com o item 2.2 Projeto Político Pedagógico e 2.3 Regimento Interno, do relatório de visita técnica, já que não estavam atualizados e referenciavam as resoluções revogadas, 061/08 Secretaria de Educação e Cultura e 007/99 COMED, do Conselho Municipal de Educação.* Assim, a instituição não cumpriu com o disposto nos itens 2.2 e 2.3 do relatório de visita técnica, portanto não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básico de Infraestrutura para

as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. **Rita de Cássia Fernandes Becker - ME (CEI Algodão Doce)**: Relatório de Visita Técnica SEI nº 1640236 e Parecer Técnico SEI nº 1640239, *por não manter Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno atualizados visto que mencionam as resoluções revogadas do Conselho Municipal de Educação 061/08 Secretaria de Educação e Cultura e 007/99 COMED*). Assim, a instituição não cumpriu com os itens 2.2 e 2.3 do relatório de visita técnica, portanto não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básico de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. As instituições desclassificadas, caso tenham interesse em participar novamente do credenciamento, deverão atender todas as exigências do item 3, do edital, inclusive quanto aos envelopes n.º 1 e 2. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão

Patricia Regina de Sousa

Membro da Comissão

Thiago Roberto Pereira

Membro da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor (a) Público (a)**, em 02/04/2018, às 11:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 02/04/2018, às 11:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Coordenador (a)**, em 02/04/2018, às 11:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 02/04/2018, às 14:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1667039** e o código CRC **35F07D5E**.

18.0.001704-6

1667039v16

1667039v16